

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 89/2012

SÚMULA N° 23

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exm° Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm°s Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente e relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exm° Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exm°s Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente; Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo n° 0001273-13.2012.5.18.0181, em que é suscitante a Egrégia 2ª Turma e suscitadas as Egrégias 3ª e 1ª Turmas, RESOLVEU, por maioria, vencido o Exm° Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade, aprovar a SÚMULA N° 23, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA N° 23 - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI N° 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei n° 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno